



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 3.108/2015
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Estabelece normas relativas à segurança das Subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar questões relativas à segurança das Subsedes da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências das Subsedes da Instituição;

CONSIDERANDO a instalação do pórtico detector de metais e sua correta utilização; e

CONSIDERANDO as informações e as sugestões ofertadas pelo Gabinete de Segurança Institucionais-GSI;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos edifícios das Subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe obedecerá ao disposto nesta Portaria, a ela se sujeitando todos os Membros, Servidores, Estagiários da Instituição, Terceirizados, Prestadores de Serviço e Visitantes.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas nas Subsedes, que abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída e a inspeção de segurança, devendo serem utilizados os seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- I - pórtico detector de metal;
- II - detectores de metal portáteis; e
- III - circuito fechado de televisão (CFTV).

§ 1º O uso dos equipamentos elencados nos incisos deste Artigo não exclui a possibilidade de utilização de outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências das Subsedes;

II - cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências das Subsedes, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do documento apresentado;

III - inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal, fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio nas dependências das Subsedes.

Art. 3º É obrigatório o uso de crachá para ingresso e permanência nas Subsedes por todos os Servidores, Estagiários e Terceirizados.

I - É vedado ao Servidor emprestar ou ceder a qualquer título seu crachá de identificação a terceiro ou dele fazer uso indevido.

II - O extravio, furto ou roubo do crachá de identificação deverá ser comunicado imediatamente à Chefia imediata, e por esta à Secretaria-Geral, para fins de bloqueio e emissão de novo documento.

Art. 4º O sistema de controle de acesso de visitantes será realizado pela recepção da respectiva Subseção e consistirá no cadastramento dos dados pessoais, a fim de manter uma base com o registro das pessoas que circulam nas Subsedes.

Art. 5º O ingresso do visitante ficará condicionado a uma triagem prévia, proibida sua circulação em horário fora do expediente administrativo, salvo se acompanhado de um Membro que atue na Unidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º É vedado o ingresso de pessoas nas Subsedes da Instituição fora do horário de expediente e, durante a realização deste, de pessoa que:

I - seja justificadamente identificada como indivíduo capaz de representar algum risco real à integridade física e moral das pessoas que trabalham na Unidade ou à própria Instituição;

II - esteja em estado de embriaguez visível ou portando qualquer tipo de bebida alcoólica;

III - esteja portando arma de fogo;

IV- esteja trajada inadequadamente; e

V - objetive a prática de comércio e propaganda em qualquer de suas formas, bem como a solicitação de donativos de qualquer natureza.

Art. 7º Todos os visitantes deverão passar pelo pórtico detector de metais e sua recusa ou a não entrega de objeto metálico considerado como arma ou perigoso, bem assim a não sujeição a qualquer dos procedimentos de segurança, impedem o acesso às Subsedes.

Art. 8º É proibido portar arma de fogo ou qualquer outro tipo de armamento nas dependências dos edifícios das Unidades do Ministério Público.

§ 1º Os visitantes que possuírem porte de arma deverão depositar o armamento no local que lhe for indicado pela Segurança do edifício.

§ 2º Aquele que portar objeto metálico deverá colocá-lo em local apropriado e retirá-lo após ultrapassar o pórtico detector de metais.

§ 3º Os portadores de bolsa, valise, sacola, embrulho, mochila ou pasta executiva, deverão, obrigatoriamente, ingressar pelo portal detector de metais.

§ 4º Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao agente de segurança que adotará as providências cabíveis.

§ 5º Os objetos considerados perigosos serão restituídos ao proprietário quando de sua saída do edifício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º Não estão sujeitos ao procedimento de detecção de metal portadores de aparelho marca-passo.

Art. 9º O acesso de pessoas às Subsedes fora do horário de expediente somente será permitido por prévia e expressa autorização do Diretor da respectiva Subsede.

Art. 10 As vagas de estacionamentos privativos das Subsedes são destinadas exclusivamente aos Membros que oficiam na respectiva Unidade.

§1º As vagas remanescentes ficam destinadas aos Servidores lotados na referida Subsede.

§2º A Diretoria Administrativa adotará as providências necessárias para identificação visual das vagas, devendo a Diretoria de cada Unidade providenciar registrar as Placas Policiais dos veículos autorizados na Portaria da Subsede.

3º Por se tratar de “bem público de uso especial”, a autorização do uso do espaço público para o estacionamento de veículos dos Membros e Servidores constitui uma liberalidade da Administração, não lhe advindo qualquer ônus ou responsabilidade decorrentes.

Art. 11 Os apartamentos privativos localizados nas Subsedes são destinados exclusivamente aos Promotores de Justiça que oficiam na respectiva Unidade Ministerial.

§1º Mediante autorização prévia da Direção da Subsede, os apartamentos remanescentes poderão ser utilizados por Servidores lotados em qualquer das Promotorias, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, e ressalvada a necessidade de sua utilização em decorrência da atividade das Promotorias de Justiça.

§2º É vedada a utilização dos apartamentos por pessoas estranhas.

Art. 12 Os Auditórios situados nas Subsedes poderão ser utilizados pelas Promotorias de Justiça ali oficiantes, mediante prévia reserva em livro ou agenda própria.

Parágrafo único A Direção da respectiva Subsede poderá, excepcionalmente, autorizar o uso do Auditório durante o horário do expediente normal, para atender aos interesses da Comunidade, desde que não prejudique o funcionamento das atividades Institucionais do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13 O horário de utilização da Sala de Refeições será estabelecido pela Direção da Subsede, visando o equacionamento e a racionalidade do espaço.

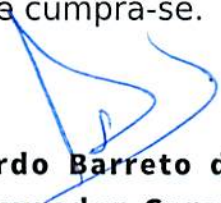
Art. 14 Caberá à Direção da Subsede orientar o cumprimento das diretrizes de segurança estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional - GSI, especialmente a Instrução de Serviço nº 01/2013, sem prejuízo de outras que venham a ser editadas.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da respectiva Subsede e, se necessário, submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16º Aplica-se, no que couber, as normas de segurança estabelecidas na Portaria nº 1.436/2012, de 15 de junho de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 1.033/13, de 08 de abril de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
em exercício